



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº 27/2017, de 20 de dezembro de 2017, de iniciativa do Prefeito Municipal.

**Assunto:** "Autoriza o Poder Executivo de Novais a firmar parceria com o Lar Joana D'Arc, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014".


Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, as Comissões de Finanças e Orçamento, e Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Nobres Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Lei nº 2270/2017, exarando o seguinte parecer:

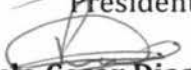
Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

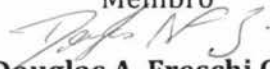
Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 22 de dezembro de 2017.


### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
**Claudinei Cáceres Gil**  
Presidente

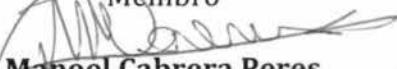
  
**Paulo Cesar Dias Pinheiro**  
Membro

  
**Douglas A. Freschi Cruz**  
Membro

### Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Paulo Cesar Dias Pinheiro**  
Presidente

  
**Claudinei Cáceres Gil**  
Membro

  
**Manoel Cabrera Peres**  
Membro

0215



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Lei nº 27/2017, de 20 de dezembro de 2.017.

**Iniciativa:** Exmo. Prefeito Municipal

**Síntese:** Autoriza o Poder Executivo de Novais a firmar parceria com o Lar Joana D'Arc, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Parecer:** Pela justificativa, o Poder Executivo visa firmar parceria com a organização Lar Joana D'Arc de Tabapuã para prestação de serviços de proteção à pessoa idosa, em alto nível de vulnerabilidade social.

Segundo consta, o plano de trabalho foi devidamente apresentado pela entidade e aprovado pela Administração, nos estritos termos das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

No que se refere à natureza da instituição, verifica-se que se trata de uma entidade sem fins lucrativos, enquadrando-se na classificação do art. 2º, I, "a", da Lei nº 13.019/2014.

Outrossim, conforme art. 4º do projeto de lei, a parceria enquadra-se na hipótese de inexigibilidade nos termos do art. 31 da Lei 13.019/14, pois diante da singularidade dos serviços, torna-se inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, cujo procedimento deverá ser formalizado e devidamente público na imprensa oficial.

Assim, considerando a necessidade do município em suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social, a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, entender-se plausível a celebração do termo de colaboração.

No mais, a redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, contemplando, ainda, os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

0216



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

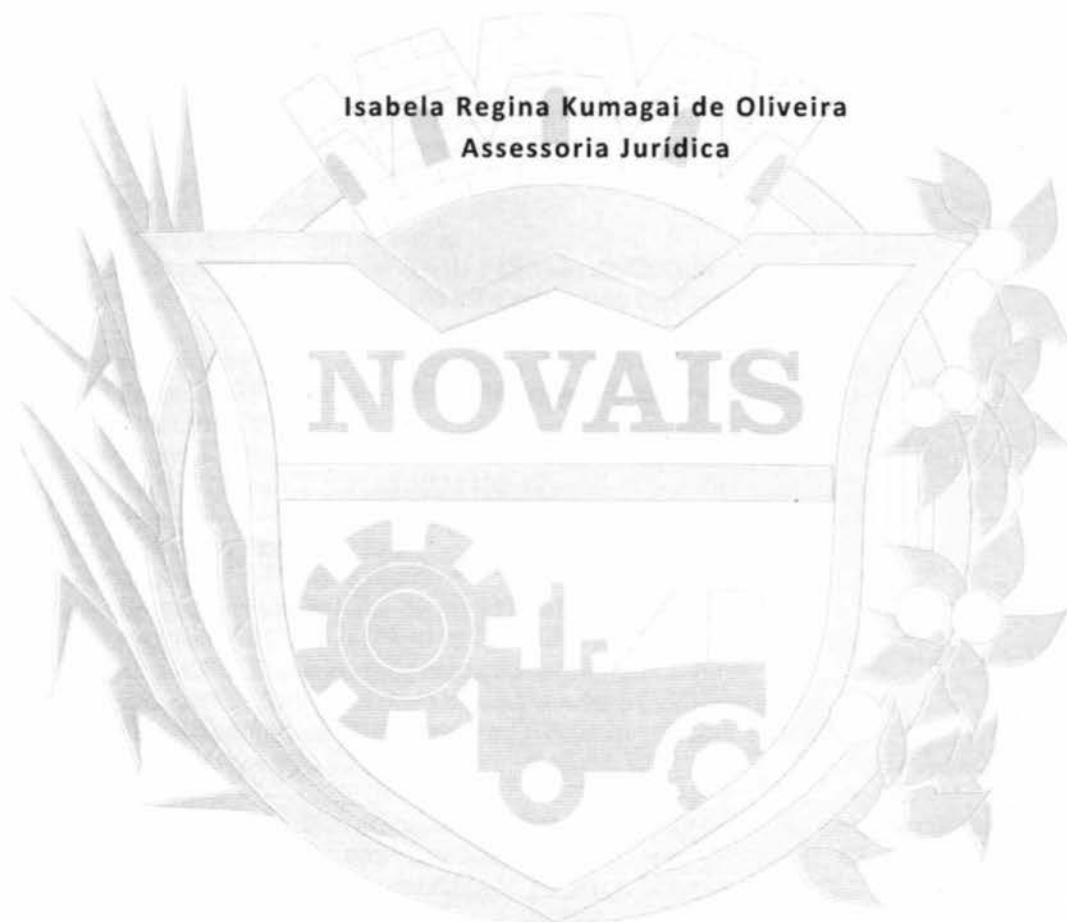
*Novais - SP*

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 21 de dezembro de 2017.

**Isabela Regina Kumagai de Oliveira**  
**Assessoria Jurídica**



0217